



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.

VICTOR LABATE, Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal local, na Sessão Ordinária realizada em 7 de Novembro de 1956 aprovou e decretou e êle promulga a seguinte

LEI Nº 388 :

Art. 1º - Os artigos 85 e 87 da Lei n. 362, de 3 de Abril de 1956, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 85 - A taxa é devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho de rua, praça ou avenida que fôr beneficiado com a execução do calçamento.

Art. 87 - O total das despesas será dividido em duas partes iguais, ficando cada parte a cargo dos proprietários na proporção de sua testada.

§ 1º - O calçamento cujo preço fôr até Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado, o pagamento será feito num prazo máximo de 3 (três) anos, da seguinte maneira:

- 20 (vinte) por cento trinta dias após o término do serviço;
- 4 (quatro) prestações semestrais de 15 (quinze) por cento cada uma; e, mais
- 2 (duas) prestações também semestrais, de 10 (dez) por cento cada uma.

De quantia superior a Cr\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um cruzeiros), o pagamento sera efetuado num prazo mínimo de 4 (quatro) anos, da seguinte forma:

- 20 (vinte) por cento trinta dias após o término do serviço;
- e, 8 (oito) prestações semestrais de 10 (dez) por cento cada uma.

§ 2º - A Prefeitura obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, executara o serviço de calçamento, primeiramente, do centro da cidade; depois, continuará para a sua periferia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Paraguaçu Paulista, 9 de Novembro de 1956.-

Victor Labate

(Victor Labate)
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, no livro próprio e publicada por Edital afixado no lugar publico do costume, na data supra.

Benedicto Benício

(Benedito Benício)
Secretario em comissão.

BB/.